



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
Departamento de Compras e Licitações

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.912/2019

ESCLARECIMENTO Nº 03

Através do expediente supramencionado, temos a esclarecer o que segue:

Pergunta 01: Caso os atestados apresentados estejam em unidades diversas daquela prevista no Edital. Poderá a própria Proponente efetuar a conversão de unidade, declarando que o faz sob as penas da Lei. Juntando a respectiva declaração com o Atestado.

Resposta 01: Será admitido conforme sumula 30 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Pergunta 02: O Edital nos itens 6.1.4.1.1 e seguintes, preveem os seguintes critérios para qualificação técnica das empresas licitantes:

6.1.4.1.1. Serão aceitos como comprovantes de Qualificação Técnica, atestado (s) fornecidos pelas empresas/entidades para as quais a licitante tenha prestado o serviço, comprovando o serviço satisfatório de no mínimo de:

6.1.4.1.1.1. Atestados de fornecimento de no mínimo 10 links de internet dedicado via fibra óptica com no mínimo 10 mb de velocidade.

6.1.4.1.1.2. Atestado de 1 link de internet dedicado via fibra óptica (internet segura) com dupla abordagem (anel).

6.1.4.1.1.3. Atestado de fornecimento de serviço de hot spot com autenticação por CPF.

6.1.4.1.1.4. Atestado de central de monitoramento com operação (funcionário).

A participação no certame, viabiliza, nos termos do edital, para empresas concomitantemente prestadoras de serviços de links MPLS e Internet dedicada com banda simétrica.

E, neste sentido, que os itens 6.1.4.1.1.3 e 6.1.4.1.1.4, como requisito para habilitação, ultrapassam os limites exigidos para o tipo de serviço descrito no objeto do edital, o que restringe o caráter competitivo do certame.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
Departamento de Compras e Licitações

Esta simbiose entre o serviço a ser prestado e as exigências de qualificação superior àquela suficiente para prestar o serviço objeto da licitação.

Os documentos da habilitação somente podem ser exigidos nos estritos termos da lei, dado que constituem verificações da possibilidade de a empresa participar do certame, sendo interpretadas sempre em favor da maior competitividade.

Em face ao exposto, solicita-se a possibilidade de apresentar atestados de soluções de Wifi, no lugar dos itens 6.1.4.1.1.3 e 6.1.4.1.1.4 do Edital, a fim de permitir a ampla concorrência entre os participantes da licitação.

Resposta 02: As exigências requeridas quanto a qualificação técnica visa garantir a qualidade e entrega dos serviços ofertados a Prefeitura de Cajamar quanto a capacidade da vencedora do certame, uma vez que se trata de um projeto que apresenta desafios geográficos diversos e que exige um alto nível de segurança e estabilidade de toda a solução, no qual consiste mais de 130 pontos de acesso descentralizados e de impacto direto aos serviços ofertados aos munícipes. Em virtude de tais fatos, é imprescindível o alto desempenho e a comprovação se faz necessária afim de evitar ônus ou quaisquer prejuízos que venham ser relacionados a qualidade do serviço ou a incapacidade da contratada.

Diante disto, a menção “apresentar atestados de soluções de Wifi” se torna genérica e não garante a prestação do serviço solicitado no objeto desta licitação, sendo os itens 6.1.4.1.1.3 e 6.1.4.1.1.4 bem específicos quanto as necessidades encontradas na estrutura da Prefeitura de Cajamar.

Pergunta 03: O Item 8.1.1 do Anexo II, estabelece um prazo para atendimento da solicitação de alteração de localidade dos links de qualquer circuito de até 10 (dez) dias corridos, prazo este excessivamente exíguo para que tal serviço possa ser prestado.

De fato, um prazo de apenas 10 (dez) dias corridos é INSUFICIENTE para mudança de localidade dos links de qualquer circuito, especialmente pelo fato de que ser necessária a construção do meio físico e condicionado a viabilidade técnica.

Em relação a instalação, cumpre informar que esta é complexa e requer mão-de-obra especializada e lapso temporal para avaliar as condições do local e implantar o sistema para pleno funcionamento dos serviços. Apenas após tais trâmites é possível a mudança de endereço, sendo, portanto, inviável que os mesmos possam ser realizados no exíguo prazo de 10 (dez) dias. O prejuízo para a Administração Pública em se manter este curto í prazo para tal serviço é imenso, dado que inviabilizaria a participação das concorrentes, em função de não ser possível cumprir o lapso de tempo indicado no edital. Sob outro prisma, o aumento deste prazo não acarretará qualquer ônus à Administração Pública, sugerindo-se o prazo de 60 (sessenta) dias, suficiente para suprir a necessidade administrativa e adequada à



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
Departamento de Compras e Licitações

possibilidade de cumprimento por parte da futura contratada. Vale ressaltar que o não cumprimento do prazo de estabelecido no Edital, induz a aplicação das penalidades contratuais, situação esta que determinaria a opção da operadora por sequer participar da licitação, com restrição da competitividade em função deste fato. Tal restrição à competitividade é absolutamente ilegal, com ferimento direto ao artigo 3.º, 81.º, inciso | da lei 8666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) § 1º É vedado aos agentes públicos: | - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos 88 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

Isto posto, solicita-se que o prazo disposto no Item 8.1.1 do Anexo II, seja alterado para 60 (sessenta) dias.

Resposta 03: A solução presente no termo de referência deste edital, contempla de forma clara e objetiva todas as localidades envolvidas com seus respectivos endereços, possibilitando assim a entrega de um projeto que atenda o prazo estipulado de 10 dias, uma vez que já foi finalizado o enlace óptico, tais mudanças não apresentariam inviabilidade que justifique prazos maiores. Tendo por base que a empresa ganhadora do certame tenha efetuados os estudos preliminares para montagem e adequação de tal rede, e já é de conhecimento da mesma quanto as distâncias existentes entre os pontos de acesso e o concentrador.

Desta maneira, prazos maiores que o estipulado neste edital, nos leva a crer que a empresa apresenta excesso de processos burocráticos em atendimento as solicitações as mudanças de circuitos, o que pode gerar atrasos e conseqüentemente prejuízos a municipalidade, sendo o prazo de 10 dias tecnicamente viável para a execução do serviço e não restritivo à competitividade, já que os serviços ofertados aos municípios pela Prefeitura de Cajamar são 100% dependentes da estrutura lógica presente neste edital, e não devem atingir a espera de 60 dias em caso de mudanças.

Pergunta 04: A licitação constitui um procedimento que se destina precipuamente, nos termos do artigo 3.º da lei 8666/1993, a estabelecer a observância do princípio da isonomia entre os potenciais fornecedores e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração. Tais objetivos não podem ser considerados isoladamente, devendo ambos se interpenetrar para configurar uma proposta administrativa adequada a tais pressupostos. Neste contexto, o Anexo II- Termo de Referência estabelece condições e especificações que merecem ser esclarecidas ou alteradas, conforme o caso, a fim de garantir a possibilidade de



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
Departamento de Compras e Licitações

adimplemento das obrigações e a competitividade no certame. Abaixo, transcrevem-se os itens questionados e, em seguida, os comentários e requerimentos pertinentes.

O Item 3.5 do Anexo II, prevê o seguinte acerca da latência: 3.5 A CONTRATADA deverá manter o serviço com nível de qualidade a banda contratada, levando em consideração que os saltos entre o nó principal e as unidades da CONTRATANTE, não pode ultrapassar a latência de 15ms na média geral. Apesar do exposto, solicita-se que seja aceito pelo órgão uma latência de 60 ms, vez que esta atendente plenamente os serviços críticos como voz e vídeo. Nossa solicitação será aceita? e O item 3.7 do Anexo II, contém a seguinte descrição: 3.7 Faz parte da prestação do serviço, além da porta de interconexão de forma dedicada, o transporte de sinal para cada unidade, ou seja, instalação de cabos, roteadores, fibras ópticas, HOTSPOT e outros equipamentos necessários à prestação dos serviços. Diante ao exposto, entende-se que os ambientes, energia e rack externo para o hotspot serão de responsabilidade da contratante. Está correto o nosso entendimento?

Os Itens 5.2.2 5.3.1 do Anexo II, positiva o seguinte: 5.2.2 Será disponibilizado à CONTRATADA um equipamento Mikrotik CCR1072-1G-8S+ para centralizar e comunicar o concentrador as demais localidades. Sendo ele de propriedade da CONTRATANTE, mas com acesso total liberado à CONTRATADA para efetuar suas atividades. (...) 5.3.1 Para cada localidade a ser ativada será disponibilizada pela CONTRATANTE uma Routerboard Mikrotik RB3011, RB2011 ou equivalente (dependendo da localidade) sendo o gateway da rede para cada localidade, sendo ela utilizada pela CONTRATADA para receber o link de comunicação. Ficando a contratada responsável de fornecer os conversores de mídia, cabos e demais itens necessários para O funcionamento da solução. Diante ao exposto, entende-se que a configuração do equipamento Mikrotik será de responsabilidade da Contratante, está correto nosso entendimento? Além disso, quanto ao concentrador, entende-se que a Contratada deverá entregar um roteador para a rede MPLS, um roteador para o link de internet centralizado e ambos equipamentos serão conectados no Mikrotik da Contratante. Está correto nosso entendimento? e O Item 5.2.3 do Anexo II, contém a seguinte descrição: 5.2.3 Um equipamento de Firewall será disponibilizado pela CONTRATANTE. Sendo utilizado como parte de sua solução. Em face ao exposto no Item supramencionado, entende-se que a configuração do equipamento firewall será de responsabilidade da Contratante. Nosso entendimento está correto?

Resposta 04: Pelo fato de ser uma solução que utilizará meios de transmissão via fibra óptica em quase sua totalidade, na solução solicitada estarão trafegando não só voz e vídeo, como também dados. Será necessária a garantia de baixa latência em sua comunicação, uma vez que todas as localidades envolvidas estarão efetuando acessos simultâneos à serviços disponíveis no concentrador e internet. Atualmente com meios de transmissão ópticos e rádios homologados, a latência de 60ms se torna insustentável para links de alto volume de dados.

A solução HotSpot deverá contemplar todos os equipamentos e meios necessários para a execução do serviço contratado durante seu período de vigência do contrato, ficando assim a CONTRATADA responsável por fornecer tais itens em regime de comodato a fim de não gerar ônus a municipalidade. Os itens mencionados no item 5.2.2 e 5.3.1 não estão relacionados seu uso com a solução HotSpot.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
Departamento de Compras e Licitações

Os equipamentos Mikrotik fornecidos serão disponibilizados para uso da contratada nas localidades mencionadas (exceto Hotspot), e serão de uso mútuo da contratante e contratada.

No concentrador serão disponibilizados para uso da contratada os equipamentos descritos nos itens 5.2.2, sendo eles assim parte da solução.

O equipamento utilizado como firewall será de responsabilidade da contratante, e caso venha a ser necessária a interação da contratada para resolução de problemas de comunicação (serviço prestado pela contratada) entre as localidades, a contratada será devidamente acionada pela equipe técnica da contratante para interagir até a resolução do problema.

Na certeza de termos prestado os esclarecimentos necessários, dá-se conhecimento do teor desta aos interessados via Internet.

Cajamar, 15 de Outubro de 2020.


ALEXANDER CASSIUS CLAY LEMOS DE CARVALHO.
PREGOEIRO